

Requerimento Nº	RDG 08.20170729.007623
Atingido(a)	Zenivaldo Cosme
Atendente/Analista de Negociação	Patricia Bento da Silva
Mediador(a)	N/A
Tema da Reunião	Reunião De Proposta E Acordo

Na presente reunião, realizada de maneira remota, foi apresentada ao(à) atingido(a) a proposta de indenização dos danos causados pelo evento de rompimento da barragem de Fundão/MG. O(A) analista da Fundação Renova explicou e esclareceu dúvidas do(a) atingido(a) sobre os termos da Proposta Indenizatória.

Fundamentação da Proposta

Os critérios e valores de indenização para danos gerais foram previamente discutidos com representantes do poder público, entidades técnicas e sociedade civil. A valoração seguiu padrões de entidades técnicas de referência, como Incaper-ES (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), Emater-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais), Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais) e Ibape-MG (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais), visando assegurar o devido ressarcimento. Além das entidades técnicas houve ainda a participação das comunidades na construção das políticas de indenização, implementadas pelo programa de indenização mediada.

Adesão Voluntária à Proposta de Indenização

Foi esclarecido ao(à) atingido(a) que a participação no PIM e a adesão à proposta de indenização é absolutamente voluntária, não estando ele(a) obrigado(a) a aceitar a mesma na presente reunião.

Tendo em vista que o(a) atingido(a) já havia recebido indenização na modalidade Pesca de Subsistência em 16/08/2018, foi feita a proposta indenizatória complementar pelo(a) analista da Fundação Renova, referente à modalidade de Pesca Comercial Não Regularizada, na qual após passar pelo procedimento acima o(a) atingido(a) se enquadra. A indenização é única e definitiva, referente a todo e qualquer dano, perdas ou prejuízos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. O termo de acordo firmado confere quitação definitiva e abrange todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros.

Código:	FM-PIM-047
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Ronaldo F. Moyses
Data da aprovação:	08/07/2021
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Salienta-se que, tendo em vista a quitação total, o AFE por ventura recebido pelo atingido será cancelado após a celebração deste acordo.

Auxílio Financeiro Emergencial: O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, devidos ao(à) SIGNATÁRIO(A), **quando aplicável**, será calculado por 71 meses a partir de 05/11/2015, sendo a última parcela a do mês de Setembro de 2021.

Assinatura do Acordo

Lida a Proposta Indenizatória e o Termo de Acordo e esclarecidas as dúvidas pelo(a) analista responsável da Fundação Renova, os presentes assinaram o Termo de Acordo.

Homologação do Acordo

A Fundação se comprometeu a homologar o acordo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da respectiva Comarca do(a) atingido(a).

Prazo de pagamento

Foi informado que o pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo, salvo nos casos de pagamentos realizados em favor de incapazes, hipótese em que o prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sentença homologatória do Termo de Acordo.

Foi informado aos atingidos que os valores já pagos e recebidos por conta das antecipações de indenização e eventuais adiantamentos judiciais serão considerados para fins de pagamento da indenização.

Meio de pagamento

Sujeito às condições acima indicadas, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do atingido, conforme informado no Termo de Acordo.

Danos indenizados que compõem o acordo

- 8.6 Danos Morais por interrupção da atividade laboral de pesca
- 8.4 Perda e/ou dano de equipamento de pesca
- 8.1 Lucro cessante por interrupção da atividade pesqueira

Código:	FM-PIM-047
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Ronaldo F. Moyses
Data da aprovação:	06/07/2021
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



FUNDAÇÃO
renova

Observações Adicionais:

A proposta e o Termo de Acordo foram enviados via e-mail conforme acordado anteriormente via contato telefônico com o advogado do atingido, Dr. Jorge Luiz.

Galileia/MG, 22 de julho de 2021

Zenivaldo Cosme
Atingido(a)

Lelis Barreiros
Pessoa de confiança do Atingido(a)

Jorge Luiz Xavier da Silva
Advogado(a) do Atingido – OAB/MG N°92.433

Patrícia Bento da Silva
Fundação Renova

Código:	FM-PIM-047
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Ronaldo F. Moyses
Data da aprovação:	08/07/2021
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Requerimento Nº	RDG 08.20170729.007623
Atingido(a)	Zenivaldo Cosme
Atendente/Analista de Negociação	Patrícia Bento da Silva
Mediador(a)	N/A
Tema da Reunião	Reunião De Proposta E Acordo

Na presente reunião, realizada de maneira remota, foi apresentada ao(à) atingido(a) a proposta de indenização dos danos causados pelo evento de rompimento da barragem de Fundão/MG. O(A) analista da Fundação Renova explicou e esclareceu dúvidas do(a) atingido(a) sobre os termos da Proposta Indenizatória.

Fundamentação da Proposta

Os critérios e valores de indenização para danos gerais foram previamente discutidos com representantes do poder público, entidades técnicas e sociedade civil. A valoração seguiu padrões de entidades técnicas de referência, como Incaper-ES (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), Emater-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais), Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais) e Ibape-MG (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais), visando assegurar o devido ressarcimento. Além das entidades técnicas houve ainda a participação das comunidades na construção das políticas de indenização, implementadas pelo programa de indenização mediada.

Adesão Voluntária à Proposta de Indenização

Foi esclarecido ao(à) atingido(a) que a participação no PIM e a adesão à proposta de indenização é absolutamente voluntária, não estando ele(a) obrigado(a) a aceitar a mesma na presente reunião.

Tendo em vista que o(a) atingido(a) já havia recebido indenização na modalidade Pesca de Subsistência em 16/08/2018, foi feita a proposta indenizatória complementar pelo(a) analista da Fundação Renova, referente à modalidade de Pesca Comercial Não Regularizada, na qual após passar pelo procedimento acima o(a) atingido(a) se enquadra. A indenização é única e definitiva, referente a todo e qualquer dano, perdas ou prejuízos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. O termo de acordo firmado confere quitação definitiva e abrange todas as pretensões financeiras decorrentes do Rompimento, com exceção - evidentemente - de eventuais danos futuros.

Código:	FM-PIM-047
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Crislene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Ronaldo F. Moyses
Data da aprovação:	08/07/2021
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Salienta-se que, tendo em vista a quitação total, o AFE por ventura recebido pelo atingido será cancelado após a celebração deste acordo.

Auxílio Financeiro Emergencial: O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, devidos ao(à) SIGNATÁRIO(A), **quando aplicável**, será calculado por 71 meses a partir de 05/11/2015, sendo a última parcela a do mês de Setembro de 2021.

Assinatura do Acordo

Lida a Proposta Indenizatória e o Termo de Acordo e esclarecidas as dúvidas pelo(a) analista responsável da Fundação Renova, os presentes assinaram o Termo de Acordo.

Homologação do Acordo

A Fundação se comprometeu a homologar o acordo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da respectiva Comarca do(a) atingido(a).

Prazo de pagamento

Foi informado que o pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo, salvo nos casos de pagamentos realizados em favor de incapazes, hipótese em que o prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sentença homologatória do Termo de Acordo.

Foi informado aos atingidos que os valores já pagos e recebidos por conta das antecipações de indenização e eventuais adiantamentos judiciais serão considerados para fins de pagamento da indenização.

Meio de pagamento

Sujeito às condições acima indicadas, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do atingido, conforme informado no Termo de Acordo.

Danos indenizados que compõem o acordo

- 8.6 Danos Morais por interrupção da atividade laboral de pesca
- 8.4 Perda e/ou dano de equipamento de pesca
- 8.1 Lucro cessante por interrupção da atividade pesqueira

Código:	FM-PIM-047
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Cristene Cavalcante da Silva
Aprovador:	Ronaldo F. Moyses
Data da aprovação:	08/07/2021
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



Observações Adicionais:

A proposta e o Termo de Acordo foram enviados via e-mail conforme acordado anteriormente via contato telefônico com o advogado do atingido, Dr. Jorge Luiz.

Galileia/MG, 22 de julho de 2021



Zenivaldo Cosme
Atingido(a)

Lelis Barreiros
Pessoa de confiança do Atingido(a)

Jorge Luiz Xavier da Silva
Advogado(a) do Atingido – OAB/MG N°92.433

Patrícia Bento da Silva
Fundação Renova

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AGÊNCIA DE ARREBU BASTA
QUANTAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: [REDACTED] DNT *****

REGISTRO GERAL: [REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2022 VIA-2

REGISTRO CIVIL: CAS. LV-24 FL-152 CONSELHEIRO PEMA-MG *****

T. ELEITOR / ZONA / SEC: CT95 / SÉRIE / UF: 1223 2252 0256 089 90 49901 0109/MG

NIS / PIS / PASEP: ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL: *****

CERT. MILITAR: *****

CNH: ***** CNS: *****

POLEGAR DIREITO

PII-1212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: ZENIVALDO COSME

FELIÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS COSME

DATA NASCIMENTO: 18/06/1976

ORGÃO EXPEDIDOR: PCMG

MATRÍCULA: 94761/MG


CONSELHEIRO PEMA-MG

FATOR RH: *****

OBSERVAÇÃO: *****

ASSINATURA DO TITULAR: *Zenivaldo Cosme*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome
RUAN CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
 Nascimento
 30/10/2000

Ministério da Fazenda
 Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

TITULAR DO TÍTULO
Ruan Carlos Oliveira de Souza

POLÍCIA DIREITO

CARTeira DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

TITULAR
MARIA APARECIDA LUCIANA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
 OLÍMPIA MARIA FRANCISCA
 GENÍCIO LUCIANO DE OLIVEIRA
 DATA NASCIMENTO 22/09/1971
 MATRIMÔNIO PONG
 CONSELHEIRO FEHA-MG
 OBSERVAÇÃO *****

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Aparecida da Silva

CÓDIGO DE CONTROLE
 561F.CACC.3100.4205

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 08:56:02 do dia 01/06/2018 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALER EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº de Inscrição: **MG-22.906.869** Data de Emissão: **05/06/2018**

TITULAR
RUAN CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA

ENDEREÇO
LINDSON JOSE DE SOUZA
MARIA APARECIDA L. DE OLIVEIRA
 BARRACENA-MG
BARBACENA-MG
BARBACENA-MG

Nº de Registro: **11-1212** Data de Registro: **31/10/2000**

VALER EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº de Inscrição: **MG-22.906.869** Data de Emissão: **05/06/2018**

TITULAR
MARIA APARECIDA LUCIANA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
LINDSON JOSE DE SOUZA
MARIA APARECIDA L. DE OLIVEIRA
 BARRACENA-MG
BARBACENA-MG

Nº de Registro: **11-1212** Data de Registro: **31/10/2000**

POLÍCIA DIREITO

AGÊNCIA DE SERVIÇOS
 CENTRO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO